



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas negras, ou seja, que se autodeclararam pretas e pardas, constitui **56% do total da população brasileira**.

Em Cachoeira, onde há fortes raízes da cultura negra, tendo em vista nosso passado escravocrata e proletariado, possuímos 19 comunidades quilombolas: São Francisco do Paraguaçu, Santiago do Iguape, Engenho da Praia, Engenho da Ponte, Tombo, Engenho da Cruz, Engenho Novo, Dendê, kaonge, kalembá, kalolé, Imbiara, Engenho da Vitória, Montecheo e Acutinga destacando que média de 85% da população negra, portanto é extremamente importante que se estabeleça feriado municipal em reconhecimento a luta, história, contribuição e resistência do povo negro.

Entretanto, em diversas cidades brasileiras o dia 20 de novembro é considerado feriado municipal, justamente para rememorar a causa e a morte do principal líder negro Zumbi dos Palmares como uma ação de reparação histórica, respeito, ancestralidade e cultura negra.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria posta sobre a apreciação deste soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Projeto de Lei N.º , DE 2023.

**Institui feriado Municipal em
reconhecimento ao dia da
Consciência Negra em Cachoeira.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a data de 20 de Novembro a ser comemorado anualmente como o "Dia da Consciência Negra" no Município de Cachoeira, sendo tal dia feriado Municipal.

Art. 2º A data de vera ser incluída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico, educativo, reparativo ou outros.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º O Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) poderá, no âmbito de sua competência, em relação a data comemorativa constante desta lei, assim proceder:

I – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão.

II – promoverem campanhas contra, o racismo e a violência racial em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 20 de novembro de 2023.

Adriana dos Santos Silva
Vereadora Autora